

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PORTARIA Nº 28 DE 04 DE MAIO DE 2016

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

PROCESSO Nº: 2016/171008

**Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área nº 06.2016.004.0001.**

OBJETO: Cessão de uso de áreas aeroportuárias de propriedade da União e que se encontram sob a jurisdição e posse da INFRAERO, situada no Aeroporto Internacional de Belém.

FISCAL TITULAR: **LEILA MARIA DOS SANTOS SILVA - 55588833/5**

FISCAL SUBSTITUTO: **ROBERTA BENTES FLORES BAYMA - 5900792/1**

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão;

II. Fiscalizar o cumprimento, pelo Cedente, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo;

IV. Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao Cedente está em conformidade com o valor estabelecido no Termo de Cessão, atestando a nota fiscal/fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que os termos de cessão foram satisfatoriamente cumpridos;

V. Apresentar relatórios consolidados sobre a execução do contrato, quando solicitado..

Art. 3º - Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração e Finanças - DAFIN, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vista ao estrito cumprimento da execução do Termo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**MICHELL MENDES DURANS DA SILVA**

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos  
Protocolo 957990

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

PORTARIA Nº 224/2016-CGP/SUSIPE

BELEM, 28 DE ABRIL DE 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares, abaixo relacionadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e funcionais.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pela absolvição e autoria de infração disciplinar

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar a **absolvição** das servidoras em destaque e o **arquivamento** das sindicâncias abaixo discriminadas, com fulcro no art. 224, § único e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU; **II** - Determinar o encaminhamento do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da respectiva Portaria à DGP para fins de registro nos assentamentos funcionais;

□ PORTARIA Nº 991/2015 - Processo nº 3716/2015 - Assunto: Apuração do óbito do paciente REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, interno do Hospital Geral Penitenciário, em 25/06/2015. Acusada: MILENA GOMES OLIVEIRA

□ PORTARIA Nº 360/2015 - Processo nº 3491/2015 - Assunto: Apuração dos fatos narrados na denúncia de Júlio Nobre Cruz Neto. Acusada: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 958269

### PORTARIA Nº 225/2016-CGP/SUSIPE BELEM, 28 DE ABRIL DE 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 993/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3718/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos Jhemison Ferreira Santos, Thiago Felipe Barbosa Gomes, Leandro Barros Cardoso, Edí Carlos Brito Pereira, em 11/07/2015, da Central de Triagem da Cidade Nova.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pela absolvição do servidor MAX ALEXANDRE NEVES ROCHA diante a ausência de provas de autoria e materialidade de infração disciplinar e informando da rescisão do contrato temporário do servidor FERNANDO SÉRGIO CASTRO DOS SANTOS FILHO.

CONSIDERANDO: Que o contrato de um dos acusados foi rescindido e o entendimento do STJ é no sentido de perda do objeto de eventual sindicância, pois "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **I** - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar a **absolvição** do servidor **MAX ALEXANDRE NEVES ROCHA** e o **arquivamento** do feito, com fulcro no art. 224, § único e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU; **II** - Determinar o encaminhamento do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e respectiva Portaria à DGP para fins de registro nos assentamentos funcionais de ambos os servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 958271

### PORTARIA Nº 226/2016-CGP/SUSIPE

BELEM, 29 DE ABRIL DE 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1001/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3725/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso Josias Nascimento Silva, em 13/05/2015, da Central de Triagem Metropolitana I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo sugerindo a aplicação da penalidade de Suspensão ao servidor ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA, diante da presença de autoria e materialidade de infração disciplinar, e absolvição dos servidores JUVÊNCIO DE SOUZA SAMPAIO e MÁRIO JORGE FERREIRA DA SILVA.

RESOLVE: **I** - Não Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar a **absolvição** dos servidores **ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA, JUVÊNCIO DE SOUZA SAMPAIO e MÁRIO JORGE FERREIRA DA SILVA** e o **arquivamento** do feito, com fulcro no art. 224, § único e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

**II** - Determinar o encaminhamento do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e respectiva Portaria à DGP para fins de registro nos assentamentos funcionais de ambos os servidores;

**III** - Oficiar à unidade prisional, onde custodiado o preso, solicitando informações sobre a existência de Procedimento Disciplinar Penitenciário para a apuração do último episódio de fuga, caso negativo, determine que este procedimento seja instaurado, comunicando-se ao juízo;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 958272

### PORTARIA Nº 227/2016-CGP/SUSIPE

BELEM, 29 DE ABRIL DE 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 998/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3723/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da liberação indevida do preso Robson Costa e Silva, em 28/08/2015, do Centro de Detenção Provisória de Icoaraci.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo sugerindo a aplicação da penalidade de Suspensão diante da presença de autoria e materialidade de infração disciplinar.

RESOLVE: **I** - Aplicar ao servidor **GINALDO FERNANDO JOSÉ DA SILVA** a penalidade de **suspensão** pelo prazo de **04 (quatro dias)**, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU; **II** - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

**III** - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 958273

### PORTARIA Nº 228/2016-CGP/SUSIPE

BELEM, 02 DE MAIO DE 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância, que não excederá a 30 (trinta) dias, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 151/2016-CGP SUSIPE, de 17/03/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33098 de 31/03/2016, referente ao Processo nº 3811/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 152/2016-CGP SUSIPE, de 17/03/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33098 de 31/03/2016, referente ao Processo nº 3812/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 153/2016-CGP SUSIPE, de 17/03/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33098 de 31/03/2016, referente ao Processo nº 3813/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 154/2016-CGP SUSIPE, de 17/03/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33098 de 31/03/2016, referente ao Processo nº 3814/2015-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 958274

### PORTARIA Nº 229/2016-CGP/SUSIPE

BELEM, 02 DE MAIO DE 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE: Redesignar **VITOR RAMOS EDUARDO**, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, **ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, e **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3753 e 3784/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 958276

### PORTARIA Nº 230/2016-CGP/SUSIPE

BELEM, 02 DE MAIO DE 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE: Redesignar **IDEMAR CORDEIRO PERACCHI**, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, **ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, e **NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3754 e 3755/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 958278